

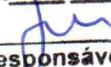
# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.900/0001-00

Materia Legislativa - 2303/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 15 de Abril de 2024  
Assunto: PROJETO DE LEI N° 2.303/2024 - AUTORIZA O Poder Executivo MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT A RATIFICAR AS ALTERAÇÕES E ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES ALTERADO E CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, PARANAÍTA/MT E CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## PROJETO DE LEI N° 2.303/2024

Lido em 16 ABR. 2024

  
Responsável

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A RATIFICAR AS ALTERAÇÕES E ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES ALTERADO E CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, PARANAÍTA/MT E CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

**Art. 1º-** Fica Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar as alterações e a assinar o Protocolo de Intenções alterado e consolidado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, firmado entre os Municípios de Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Monte Verde/MT, Paranaíta/MT e Carlinda/MT.

Parágrafo único. As alterações do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio, conforme texto anexo, foram aprovadas em Assembléia Extraordinária realizada em 07 de março de 2024, com a finalidade de adequar o quadro funcional do Consórcio com a criação de cargos, determinação de funções, remuneração e fórmula de revisão geral anual de acordo com as disposições do art. 37, X, da Constituição Federal, e também de inclusão de potencial fonte de recursos

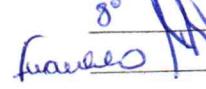
**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de abril de 2024.

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 16 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA  
de 23 ABR. 2024

  
Assessoria Diretora

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-17

Lido em 16 ABR. 2024  
Assinado por  
Responsável

## JUSTIFICATIVA

Materia Legislativa - 2303/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 15 de Abril de 2024  
Ementa: PROJETO DE LEI N.  
2.303/2024 - AUTORIZA O  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA/MT A

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.303/2024**, de nossa iniciativa, que em símula: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A RATIFICAR AS ALTERAÇÕES E ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES ALTERADO E CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, PARANAÍTA/MT E CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Os membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde deliberaram sobre a necessidade de incremento das ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, visando que sejam os municípios consorciados atendidos de forma mais ampla pelo Consórcio, com o incremento dos serviços adquiridos, bem como também sob a inclusão de mais uma fonte de receita, consistente na retenção de tributos.

É de conhecimento que a aquisição de bens e serviços em maior escala são vantajosos para a Administração Pública, viabilizando inclusive a aquisição de bens e serviços que individualmente poderiam ser eventualmente inviáveis em razão do preço e da demanda, a decisão dos prefeitos dos municípios consorciados foi a de aumentar os bens e serviços adquiridos via Consórcio de Saúde.

Assim, além daqueles já adquiridos, decidiu-se pela aquisição de outros como medicamentos, insumos diversos de consumo pelas unidades de saúde dos municípios consorciados, vagas em casa de apoio, remoção, outros exames, consultas médicas especializadas em outras áreas, procedimentos cirúrgicos em outras áreas e outros correlatos às atividades desenvolvidas, com a realização dos respectivos processos licitatórios naquela autarquia e não mais no município.

Para tanto, há a necessidade de alteração do quadro funcional do Consórcio de Intermunicipal de Saúde, com a criação de novos cargos a serem preenchidos conforme for sendo implantada a ampliação dos serviços, considerando ainda que os cargos e atribuições a serem realizados pelo Consórcio de Saúde desafogam a Administração Pública dos Municípios que o integram, tornando mais ágil e eficiente no atendimento das demandas.

Há que se atentar que em se tratando de quadro de pessoal que não possui PCCS, e está sob o regime celetista, não há progressão de nível ou classe, razão pela qual os impactos referentes às atualizações salariais são de menor monta em comparação aos servidores municipais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 16 discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA  
de 25/ABR/2024  
  
Foi assinado por Valdemar Gamba e Adriana Diretora